

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Setembro de 2023.

Art.18 É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

Art.25 Os espaços dos Serviços de Saúde, devem assegurar o acesso as Pessoas com Deficiências removendo todas as barreiras, por meio de projetos, programas, que lhe garante Atendimento Humanizado;

O Projeto de Lei 3.692/2019 aprovado pela Comissão de Assistência Social (CAS), que segue para aprovação da Câmara dos Deputados, que obriga os hospitais e estabelecimentos de saúde de grande e médio porte, a disporem de equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e demais materiais adequados à assistência das Pessoas com Deficiências;

O especial relato de mulheres com deficiências sobre desassistência, direitos desrespeitados e/ou a ausência de atendimentos adequados e humanizados com garantia de respeito a suas especificidades nos estabelecimentos de saúde, assim como, a falta de serviços básicos de prevenção à saúde, assistência odontológica, de equipamentos (mamógrafos, macas adaptadas, aparelhos de imagem e diagnósticos, aparelhos para exames oftalmológicos) adaptados e/ou que contemplem suas limitações diversas;

Que a ausência de equipamentos adequados e de equipe de saúde capacitada, para realizar um atendimento especializado, tem gerado experiências de sofrimento psíquico, constrangimentos, situações humilhantes e/ou degradantes às nas unidades de saúde, bem como fere a LEI 13.146 no seu Art.74 que trata da garantia sobre "tecnologia assistiva" e recursos que beneficiam e promovem Igualdade no acesso aos serviços públicos de saúde e do acesso aos equipamentos que viabilizam atendimento igualitário a todas as pessoas;

A urgência de fazer valer a lei, assegurando também acessibilidade nos espaços físicos. Isto é, construindo ou adaptando as edificações da área da saúde em conformidade com os critérios e parâmetros técnicos, regidos pelas Normas ABNT 90501, que tratam das condições de acessibilidade nas instalações/construções para assegurar o acesso igualitário e a promoção da independência e autonomia das pessoas com deficiência;

A importância de promover acolhimento (atendimento) humanizado, pautado numa comunicação simples, assertiva e respeitosa, atenta aos diferentes tipos de deficiências e suas limitações: física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial, múltipla;

Os avanços no âmbito do estado do Espírito Santo como o representado pela Lei Nº 11147, de 07 de julho de 2020, que Define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. Mas entendendo também que os processos de violência podem ser mitigados através da promoção de formação, qualificação

e humanização das ações técnicas e dos atos comunicacionais no campo da saúde e;

Considerando ainda os debates promovidos pelo Comitê Intersetorial de Saúde da Mulher do CES onde foram evidenciadas as mazelas que as pessoas com deficiência, em especial, as mulheres, têm sofrido nos estabelecimentos de saúde por todo o estado do Espírito Santo.

RECOMENDA:

Ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde e aos Governos Municipais através das Secretarias Municipais de Saúde:

Que os direitos estabelecidos pela Lei Federal 13.146 sejam garantidos, observando todas as especificidades que são imprescindíveis para assegurar a Saúde Integral, prevista pela LEI e, portanto, possam combater as faltas e omissões que tem incidido na Violação dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

1 ABNT - NBR BRASILEIRA 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf

Que empenhem esforços, em conformidade com as leis, para garantir acessibilidade arquitetônica, acessibilidade aos espaços físicos com instalações e equipamentos de saúde adequados, bem como acessibilidade comunicacional às Mulheres e a todas as pessoas com Deficiência;

Que seja efetivada a proposta 258, aprovada na 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada entre 24 - 27 de maio, que reivindica o atendimento em ambulatório com equipamentos acessíveis como macas, mamógrafos, salas e consultórios que atendem a saúde da mulher com deficiência.

Vitória - ES, 22 de setembro de 2023.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES
Protocolo 1175688

PORTARIA Nº 091-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria 008-S.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021- PGD99,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR, no tocante ao artigo 1º, parágrafo único, da Portaria nº 008-S, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2022, que **INSTITUIU** o **GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL** da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), que passa a ter a seguinte redação:

IV. 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação (SEDU);

V. 2 (dois) representantes da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES);

VI. 2 (dois) representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD/ES);

VII. 2 (dois) representantes do Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

VIII.2 (dois) representantes do Centro Operacional da Infância e Adolescência do Ministério Público Estadual;

IX. 2 (dois) representantes da Defensoria Pública;

XI. 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Saúde;

XII.2 (dois) representantes do COSEMS, preferencialmente oriundo de município com Unidade Socioeducativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 26 de setembro de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1175224

PORTARIA Nº 345-S, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Cessa os efeitos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2023-937KZ,

RESOLVE

Art.1º CESSAR os efeitos, da Portaria nº 466-S, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial de 05/12/2018, e suas alterações posteriores, referente a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - DOENÇAS RENAL CRÔNICA**, da Superintendência Regional de Vitória, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 26 de Setembro de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1175230

PORTARIA Nº 346-S, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria 330-S.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta no processo 2022-LT6ND/SESA, e,

CONSIDERANDO

que a identificação dos principais fatores de risco associados à morte materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

a Portaria nº 1119, de 05 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos;

a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a Vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria nº 082-R, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, que cessa os efeitos da Portaria nº 013-R, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado e aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual de Mortalidade materna e Infantil do Espírito Santo.

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a Portaria nº 330-S, de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 26 de agosto de 2022, quanto a composição do **COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CEMMI-ES)**, que passa ter a seguinte redação.

Art.2º Serão participantes como membros efetivos, titulares e suplentes do CEMMI-ES:

SERVIDOR	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	STATUS
GUSTAVO TEIXEIRA OLIVEIRA	NESIS/GEVS	PRESIDENTE	TITULAR
JULIANA LEITE BARROS	NESIS/GEVS	MEMBRO	SUPLENTE
CARLA MARIA CABRAL DAHER CARNEIRO	VIGIÓBITO/GEVS	MEMBRO	TITULAR
ALINE COBELLARI ZAMPROGNO	NEVE/GEVS	MEMBRO	SUPLENTE
BRUNELA DE OLIVEIRA SOUSA	NEVS/GEVS	MEMBRO	TITULAR